



### ATA SEI

Ata da reunião para deliberação acerca do **Pregão Eletrônico nº 367/2022 - UASG 453230**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de balcão de distribuição de alimentos para uso nos refeitórios das unidades escolares**. Aos 28 dias do mês de junho de 2022, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Pércia Blasius Borges e a Sra. Stephanie Pereira Petrelli, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 113/2022. Inicialmente, informa-se que, em 25 de maio de 2022, às 08:30 horas, ocorreu a abertura do processo licitatório em epígrafe. Considerando que, na data de 31/05/2022, a proposta de preços da empresa arrematante de todos os itens do certame, BLUINTER ELETRODOMÉSTICOS LTDA, documento SEI nº 0013016941, foi submetida à análise técnica da Secretaria de Educação, conforme solicitado no Memorando SEI nº 0013086822/2022 - SAP.UPR. Considerando que, em resposta, a Secretaria de Educação retornou sua análise afirmando que a arrematante não atendeu ao disposto no item 8.9 do edital e subitem 2.2 do Anexo VII - Termo de Referência do edital, que solicita a comprovação da certificação compulsória do INMETRO, conforme consta no Memorando SEI nº 0013089699/2022 - SED.UAD.ASU. Com base na análise técnica, a proposta da arrematante foi desclassificada na sessão ocorrida na data de 07/06/2022. Ato contínuo, a Pregoeira fracassou todos os itens do processo por não restarem propostas classificadas. Tempestivamente a empresa BLUINTER ELETRODOMÉSTICOS LTDA manifestou intenção de recurso, apresentando sua razões recursais em 10/06/2022, alegando que a certificação do INMETRO exigida no subitem 8.9 do edital, decorrente do subitem 2.2 do Anexo VII - Termo de Referência, não é compulsória e deste modo não poderia ser exigida no edital. Neste sentido, com o objetivo de obter esclarecimentos para o julgamento do recurso, foi solicitada manifestação da Secretaria de Educação acerca das razões apresentadas pela Recorrente, a qual respondeu através do Memorando SEI nº 0013231408/2022 - SED.UAD.ASU que: "Considerando a Portaria nº 371, de 29 de dezembro de 2009; Considerando a Portaria nº 148, de 28 de março de 2022 (que atualiza a portaria supra referenciada, e que entrou em vigor em 02 de maio de 2022) em seu Anexo III, item 72, é obrigatório a apresentação da certificação compulsória nos casos: (...) Aparelhos elétricos de refrigeração comercial que têm um compressor incorporado ou que são fornecidos em duas unidades para montagem como um único aparelho de acordo com as instruções do fabricante (sistema dividido). [...] -Balcão refrigerado de atendimento ou de auto-atendimento (self-service) de uso comercial. (Grifo nosso) Neste sentido, considerando as características dos itens apresentados na proposta comercial SEI 0013016941 não fazem uso de compressor, desta forma está a empresa desobrigada a possuir a certificação INMETRO no tocante ao atendimento da portaria em questão. Deste modo, compreende-se que pelas características do produto ofertado, e portarias do INMETRO, o recurso apresentado pela empresa quanto a não compulsoriedade é procedente." Deste modo, considerando que a exigência da certificação do INMETRO, disposta no subitem 8.9 do edital, como condição de aceitação das propostas não é obrigatória. Considerando ainda, que a Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deve anular os atos administrativos eivados de vícios que os tornem ilegais, diante do princípio da autotutela, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: "*A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*". Em razão de todo o exposto, recomenda-se à Autoridade Competente a **ANULAÇÃO** do presente processo licitatório. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Pércia Blasius Borges  
Pregoeira

Stephanie Pereira Petrelli  
Equipe de Apoio

Acolho a decisão da Pregoeira pela anulação do presente processo licitatório.

Ricardo Mafra  
Secretário de Administração e Planejamento

Silvia Cristina Bello  
Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Pércia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 28/06/2022, às 14:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Stephanie Pereira Petrelli, Servidor(a) Público(a)**, em 28/06/2022, às 15:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 28/06/2022, às 17:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 28/06/2022, às 17:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013392976** e o código CRC **2AD5C09A**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

22.0.128823-7

0013392976v2

0013392976v2